



Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	7
ATOS OFICIAIS	8
RESOLUÇÕES	9
EXTRATOS	9
IDAC	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATOS	10

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2019
PROCESSO Nº. 044/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CONTRATADA: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Varrição Manual e Mecanizada das Vias Públicas, Logradouros e Praias, Capina Manual e Roçada Mecanizada das Vias Urbanas Pavimentadas e Não Pavimentadas, Rodovidas e Estradas, Raspagem Manual de Sarjeta e Pintura Manual de Meio Fio das Vias Pavimentadas no Município de Arraial do Cabo
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser suprimido, face a retirada dos serviços de varrição manual das praias, é de R\$54.200,88 (cinquenta e quatro mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao percentual de 11,2363% do valor mensal contratado.
O valor acrescido face ao aumento da quantidade de metragem linear do Serviço de varrição manual das vias públicas pavimentadas de 68.842,57ml para 96.566,18ml é de R\$54.200,88 (cinquenta e quatro mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 11,2363% do valor mensal contratado.
O valor resultante da operação do acréscimo frente as supressões é de R\$ 482.374,37 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), permanecendo inalterado o valor mensal contratado de R\$ 482.374,37 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2021.

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 18 de Agosto de 2021, edição 382, página 01...
Onde se lê:
RAZÃO SOCIAL: J R B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP
CNPJ: 39.226.311/0001-09
ENDEREÇO: Avenida José Alves de Azevedo, nº 206, Campos dos Goytacazes/RJ

REP. RESENTANTE LEGAL: CLÁUDIO RANGEL DE SOUZA
RG: 20.622.886-8, EXPEDIDA PELO DIC/RJ
CPF: 108.184.727-15
TELEFONE: (22) 2737-6027
E-MAIL: contato@funerariaboaviagem.com
Leia-se:
RAZÃO SOCIAL: J R B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP
CNPJ: 39.226.311/0007-02
ENDEREÇO: R Bangu, nº 1243 - Parque Zabulao - Rio das Ostras/RJ - CEP: 28.893-809
REP. RESENTANTE LEGAL: CLÁUDIO RANGEL DE SOUZA
RG: 20.622.886-8, EXPEDIDA PELO DIC/RJ
CPF: 108.184.727-15
TELEFONE: (22) 2737-6027
E-MAIL: contato@funerariaboaviagem.com

DECRETOS

DECRETO Nº 3.430 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Educação o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, e duzentos e cinquenta mil reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
712	18.001.002.12.361.0008.2040	33.90.39.00.00	2.000.000,00
715	18.001.002.12.361.0008.2040	44.90.51.00.00	50.000,00
716	18.001.002.12.361.0008.2040	44.90.52.00.00	200.000,00
T O T A L....			2.250.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, e duzentos e cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
736	18.001.002.12.361.0009.2050	33.90.39.00.00	1.550.000,00
772	18.001.002.12.365.0008.2292	33.90.30.00.00	450.000,00
781	18.001.002.12.365.0008.2293	33.90.30.00.00	250.000,00
T O T A L....			2.250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

DECRETO Nº 3.429 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Cria e regulamenta o funcionamento do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Executivo Municipal de Arraial do Cabo, e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Cadastro de Fornecedores do Município e de aprimorar os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores, dotando-o de recursos para uma melhor seleção e gerenciamento do desempenho dos fornecedores de bens, serviços e obras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema para a aquisição de bens e/ou serviços, simplificando procedimentos e ampliando a transparência e competitividade nas licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos relativos ao Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Executivo Municipal de Arraial do Cabo e o que determina os arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e ainda;

CONSIDERANDO as exigências para habilitação nas licitações referidas nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso XIII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTAURAÇÃO

Art. 1 - Fica criada a Comissão Permanente de Cadastro de Licitantes, que deverá ser composta por três servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 2 - A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - CPCF fará, anualmente, por meio de publicação em jornal de grande circulação e afixação no mural de avisos e portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o chamamento para atualização dos registros já existentes e ingresso de novos interessados.

Art. 3 - O Cadastro ficará disponível para recebimento de solicitações pelo período de 12 meses

Art. 4 - A tempo da publicação do chamamento serão nomeados servidores para atuar na CPCF

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 5 - A inscrição ou a atualização dos registros cadastrais poderá ser solicitada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, a qualquer tempo, mediante requerimento na forma do ANEXO I - REQUERIMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES.

§1º - Somente será realizada a análise dos requerimentos devidamente assinados:

pelos representantes legais devidamente qualificados com prerrogativas de administrador conforme disposto no contrato social ou;

preposto, devidamente constituído através de Procuração ou ato próprio de estabelecimento de poderes pelos administradores qualificados na forma da

alínea anterior;

§2º - Para análise dos requerimentos, deverá ser observada ainda, a forma de atuação do administrador, ou seja, caso o contrato social preveja administração conjunta, deverá haver assinatura de todos os representantes legais;

§3º - A retirada do Certificado deverá seguir as regras supra mencionadas, somente sendo dispensável, a atuação conjunta.

§4º - O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, acompanhado da documentação relacionada no art. 6º deste Decreto, por meio de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável perante a CPCF.

I - Para fins de conferência entre cópia e documento original, apenas serão aceitos os documentos que se reproduzam, entre si, de maneira idêntica, em forma e conteúdo, não sendo aceito cópia similar.

§5º - Deverá acompanhar o requerimento o comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser obtido na Secretaria Municipal de Fazenda, ou ainda disponível no portal eletrônico da prefeitura;

§6º - O valor da DAM será estabelecido por Decreto emanado do Executivo Municipal

§7º - A documentação a ser apresentada deverá ser entregue observando a ordem constante deste Decreto, iniciada pelo requerimento.

§8º - Em nenhuma hipótese serão considerados documentos fora dos padrões requisitados ou incompletos.

§9º - A inclusão ou alteração de dados, complementação ou retificação de documentos poderá ser requerida junto à CPCF a qualquer tempo, a exceção do disposto no art. 15 § 2º.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6 - Para fins de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores ou atualização dos registros cadastrais exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

I - Habilitação Jurídica:

Cópia da Cédula de Identidade de todos os componentes do quadro societário da empresa

CPF dos sócios ou dos diretores de todos os componentes do quadro societário da empresa

Ato constitutivo que poderá ser apresentado nas seguintes formas:

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: 392 - 10

c.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

c.2 - estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c.4 - a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, também do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

c.5 - ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

II - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (Art. 29, II da Lei Federal nº 8.666/1993);

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal com apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual; Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, ou quando a Regularidade Estadual assim o condicion

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso,

certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Art. 29, IV e V da Lei Federal nº 8666/93).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT

III - Documentação relativa à qualificação técnica para fins do Cadastro limitar-se-á a:

registro ou inscrição na entidade profissional competente, de acordo com o ramo de atividade. Se pertencer ao ramo da construção civil, por exemplo, deverá apresentar comprovante de registro no CREA ou CAU válido.

IV - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Apresentação do **balanço patrimonial** e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial ou
- Publicados em jornal de grande circulação ou;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por fotocópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Sociedade criada no exercício em curso deverão apresentar Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

a.2 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.3 - As Demonstrações Contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade; **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

b.1 - Não será causa de impedimento do cadastro do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

b.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo,

A licitante deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e recuperações judiciais

§1º - No caso de Sociedades Cooperativas, além da documentação solicitada acima, devem ser também apresentadas:

alteração consolidada do Estatuto, se houver;
certificado de registro das Sociedades Cooperativas no Estado do Rio de Janeiro;
alvará de funcionamento com licenciamento da respectiva atividade.

§2º - A apresentação da documentação exigida para o cadastramento e a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC não implica na dispensa da comprovação de condições específicas exigidas no instrumento convocatório de licitação.

§3º - A documentação poderá ser apresentada autenticada em cartório ou os originais acompanhados de suas respectivas cópias, que deverão ser apresentadas de forma legível, para que a autenticidade possa ser comprovada por Agente Administrativo da CCPF.

§4º - O a inclusão de documentos para cumprimento de exigências documentais ou atualização de documentos poderá ser requerida fisicamente através do preenchimento e entrega de formulário na forma do ANEXO I ou através de solicitação eletrônica por meio do email institucional. As solicitações retro mencionadas bem como pedidos de esclarecimentos tanto em meio físico como em meio digital serão juntadas ao processo,

§5º - Não se procederá a atualização de documentação de cadastro vencido, devendo ser procedido solicitação de novo cadastro.

Art. 7 - As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão, tanto quanto possível, às exigências previstas neste Decreto, apresentando a documentação autenticada pelo respectivo Consulado e traduzido por tradutor juramentado, assim como as demais normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8 - As micro empresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais receberão os tratamentos diferenciados dispostos em lei específica.

CAPITULO IV

DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DE SUA EMISSÃO

Art. 9 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC é o documento expedido pela CCPF, comprovando que o fornecedor, prestador de serviços ou empreiteiro forneceu a documentação exigida e não tem pendência com a Administração Pública.

§1º - Caberá aos fornecedores cadastrados providenciar a atualização de seus dados e documentos cuja validade tiver se expirado.

§2º - O Cadastro no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Município não implica obrigação, por parte da Administração, de convidar os fornecedores cadastrados a participar de todas as licitações na modalidade Convite.

Art. 10 - O Registro Cadastral terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, sendo imediatamente arquivado após vencimento.

Parágrafo único - O prazo indicado no caput deste artigo não alcança os documentos com prazos de validade próprios, cabendo ao interessado providenciar sua atualização, independentemente de notificação prévia pelo Município, sob pena de inativação automática de seu cadastramento.

Art. 11 - Os fornecedores somente serão classificados para as linhas de fornecimento compatíveis com a sua área de atuação, indicadas no contrato social ou estatuto e que puderem ser comprovadas pelos atestados apresentados,

Art. 12 - A critério do órgão licitante poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica e econômico-financeira adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 - O cadastro no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Município será iniciado com o recebimento, pelo Município, do requerimento inscrição no cadastro (ANEXO I - REQUERIMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES); acompanhado documentação do interessado na forma

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

do art. 7º e ainda comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, momento em que será emitido o "Protocolo de Solicitação de Cadastramento de Fornecedor".

Art. 14 - O setor de protocolo remeterá o processo administrativo a CPCF imediatamente quando o requerimento indicar interesse de participação de licitação específica sob a modalidade de tomada de preços já publicada.

§ 1º - O Comprovante de Solicitação de Cadastramento de Fornecedor não substitui o C.R.C e não produz nenhum efeito para fins habilitatórios.

Art. 15 - Realizados o exame e a análise dos documentos, a CPCF emitirá parecer, quando poderá emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou solicitará complementação de documentos.

§1º - A comunicação quanto à exigência de documentação, quanto ao aviso de emissão de Cadastro ou ainda quanto ao impedimento de cadastramento serão feitos por email através do endereço indicado no requerimento de inscrição;

§2º - As exigências comunicadas ficarão disponíveis para atendimento pelo prazo máximo de 60 dias corridos, após o qual, sem manifestação do cadastrante, o processo será definitivamente arquivado, devendo o interessado proceder novo procedimento de cadastro.

I - A CPCF se manifestará quanto à emissão do C.R.C ou exigência pendente de atendimento ou ainda quanto ao impedimento de cadastramento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do requerimento, ou do atendimento da exigência quando for o caso. O cumprimento de exigência reiniciará o prazo de manifestação da CPCF.

II - A abertura de cadastro contendo manifestação de interesse de participação em licitação sob a modalidade de tomada de preços específica e já publicada, terá o prazo de manifestação da CPCF reduzido para até 3 dias úteis antes da data de realização de licitação, cumprindo assim o disposto no Art. 22 §2º da Lei Federal 8.666/93.

a) São condições para redução do prazo para emissão do cadastro:

a.1 - A indicação expressa de interesse em participar de TP já publicada, devendo conter o número da licitação e a sua data de realização;

a.2 - A documentação apresentada deve estar completa, de acordo com as disposições do art. 5º deste decreto, de modo que não resulte em qualquer exigência documental.

III - O não cumprimento das exigências previstas no inciso II, implicará, necessariamente, na devolução do prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 16 - Com exceção da licitações sob a modalidade de Tomada de Preços e pregão em sua forma eletrônica, o cadastramento junto Cadastro de Fornecedores não é condicionante à participação nos certames.

Art. 17 - Não será concedido o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

I - Para os fornecedores que deixarem de apresentar no todo ou em parte a documentação exigida ou que tenham apresentado documentos com data de validade vencida;

II - Para os fornecedores com falência decretada ou com certidão positiva de execução patrimonial;

III - Para os fornecedores suspensos de licitar e impedidos de contratar com o Município de Arraial do Cabo, na forma definida pela legislação pertinente;

IV - Para os fornecedores que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Para os fornecedores que tenham nos seus quadros funcionais a

participação direta ou indireta de servidores públicos.

CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 18 - Os requerimentos de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Executivo Municipal de Arraial do Cabo, seu cancelamento, impedimento ou alteração serão analisados e julgados pela CPCF.

§1º - A CPCF será constituída por 03 (três) membros titulares designados através de portaria específica.

§2º - Os nomes dos membros que compõem a CPCF serão publicados em Portaria Conjunta.

§3º - A presidência da CPCF será exercida, pelo período de 12 (doze) meses, por um dos membros titulares, conforme designação em Portaria.

§4º - A CPCF requisitará apoio técnico dos órgãos de engenharia, contabilidade e da Procuradoria- Geral do Município sempre que a análise documental o exigir.

Art. 19 - Na hipótese de desatendimento aos requisitos previstos neste Decreto, compete à CPCF:

I - Arquivar o processo cuja irregularidade da documentação não for sanada no prazo de 60 (trinta) dias subsequentes à notificação do interessado, preferencialmente por meio eletrônico.

II - Indeferir o pedido de inscrição ou de renovação caso a documentação apresentada detenha vício insanável.

Art. 20 - Os impedimentos de concessão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, de que tratam os incisos IV e VI do art. 15 deste Decreto, poderão ser sanados, por solicitação do interessado, nos seguintes casos:

I - Prova de reabilitação da empresa e de seus componentes, por documentação judicial, nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência;

II - Afastamento da empresa do servidor público que determinou o impedimento constante do inciso VI do art. 15 deste Decreto.

CAPITULO VII

DOS SANCIONAMENTOS

Art. 21 - A CPCF manterá Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CFILC.

§1º - O CFILC será constantemente atualizado e será publicado no portal da transparência da Prefeitura.

§2º - No CFILC constarão as seguintes informações:

I - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Razão Social da empresa/fornecedor;

III - Tipo de penalidade aplicada e o motivo do impedimento ou suspensão;

IV - Indicação do Termo Inicial e do Termo Final de vigência da penalidade; e

V - Discriminação do órgão que aplicou a penalidade.

§3º - Compete à CPCF organizar e manter atualizado o CFILC, promovendo sua divulgação no Portal da Transparência.

§4º - Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CFILC em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídos do certame os fornecedores nele inscritos.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

§5º - Os ordenadores de despesas deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com os fornecedores inscritos no CFILC, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 22 - O saneamento integral da causa que deu origem à inclusão do fornecedor no CFILC determinará a sua imediata exclusão do registro e o restabelecimento do seu direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento dos prazos das sanções aplicadas.

CAPITULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 - Caberá recurso, a ser interposto pelo fornecedor, dos atos de indeferimento do pedido de inscrição, alteração, impedimento ou cancelamento e de aplicação de sanção administrativa.

§1º - O recurso deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato. Que dar-se-á na forma do §1 do art. 15.

§2º - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir à autoridade superior - Secretário Municipal de Administração - devendo a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, por intermédio da CCPF.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I REQUERIMENTO DE CADASTRO DE LICITANTES

R a z ã o
Social: _____

Endereço: _____

C N P J : _____

Cidade: _____ Estado: _____

E m a i l : _____

Telefone: _____

R e p r e s e n t a d a

por: _____

A empresa ora identificada, por seu representante legal ou preposto

devidamente constituído vem perante a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

REQUERER:

() **Inclusão junto ao processo** _____ dos documentos abaixo relacionados

para fins de : () cumprimento de exigência () Atualização de documentação.

() **Inscrição Cadastral**

OBJETIVANDO DESTA FORMA:

() **Formação de Cadastro**

() **Participação em licitação por tomada de preços** nº _____ a ser realizada na data de ____/____/____

DECLARANDO TER CIÊNCIA DE QUE:

a) A redução do prazo para emissão do certificado de registro cadastral e/ou manifestação acerca da documentação, para até 3 (três) dias úteis, apenas será concedida se houver manifestação de interesse em participar de licitação sob a modalidade de tomada de preços já publicada;

b) A não informação de telefone e/ou email isenta a CCPF de qualquer responsabilidade pela não comunicação ou informação quanto à análise de documental ou situação cadastral.

c) Somente será emitido o Certificado de Registro Cadastral, em até 3 (três) dias úteis, aos requerentes que apresentarem documentação completa e plenamente válida, que não resulte em exigência documental, em atenção ao art. 22, §2º da Lei 8.666/93; e que,

d) A ausência da completa identificação da licitação, inapreciação e/ou falta de qualquer documento exigido implicará na devolução do prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão do Certificado, por descumprimento das condições do art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante legal

DECRETO Nº 3.431 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo. 1º - Nomear em decorrência de **Processo Judicial Nº: 00002925-85.2019.8.19.0005** e conforme habilitação obtida no Concurso Público, edital nº 01/2015, homologado através do Decreto nº 2.314 de 30 de Junho de 2016, publicado no Jornal Folha dos Lagos em 02/07/2016 e

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

prorrogado através do Decreto nº 2685 de 15 de Junho de 2018, publicado no Jornal Tribuna dos Municípios em 21/06/2018, o candidato relacionado no anexo I que integra este Decreto, no quadro I, que deverá cumprir estágio probatório de 03 (três) anos, conforme artigo 41 da Constituição Federal para ocupar o cargo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

QUADRO - I

Ordem	Código	Nome	Cargo
47	128796	CELINA CIBELE ALCANTARA DE ALMEIDA PINHEIRO	313 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.651/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05/08/2021, **Wellington de Oliveira Amaro**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial da Saúde I**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 20 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.675/2021

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Rodrigo Benevuto Cantalejo** da função de **Médico Socorrista Anestesiologista**, matrícula nº 32909, do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 25/01/2021, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 555/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de Agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.676/2021

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Danielle da Cunha Rosa** da função de **Professor I A Doc I - Ed. Artística**, matrícula nº 33062, do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 09/05/2018, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 173/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de Agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.677/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 637/2014.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Indiara Singh**, Professor C - N4, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação, do Município de Arraial do Cabo, **Matrícula nº 7846, redução de 50% (cinquenta) da carga horária pelo período de 04/08/2021 a 04/02/2022**, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de Agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.678/2021

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei 1.067, de 12 de janeiro de 1998;

Considerando o parecer da PROGEM às fls. 21/27 do Processo Administrativo nº 257/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Mirlene Gonçalves Rocha**, Professor II "C" para Professor II "D", do Quadro de Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 33180, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de Agosto de 2021.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.679/2021

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei 1.067, de 12 de janeiro de 1998;

Considerando o parecer da PROGEM às fls. 19/21 do Processo Administrativo nº 1601/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, o servidor **Diogo Lima da Silva**, Supervisor Educacional "A" para Supervisor Educacional "D", do Quadro de Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 32975, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de Agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.680/2021

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei 1.067, de 12 de janeiro de 1998;

Considerando o parecer da PROGEM às fls. 16/17 do Processo Administrativo nº 2413/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Juliana Lima Cruz Viana**, Professor DOC II "C" para Professor DOC II "D", do Quadro de Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 33113, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de Agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.681/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Leonardo Soares dos Santos Souza**, do cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação II**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da 69ª Reunião Extraordinária Emergencial, à realizar-se no dia 31 de Agosto de 2021, às 14h, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, em única convocação, à saber:

A Presidente Sandra Brandão, faz a abertura da reunião, agradece a presença de todos.

Comunica que este Conselho em conjunto com a Secretaria de Saúde estará hoje, 31/08, às 17h, inaugurando a Policlínica Municipal de Arraial do Cabo e conta com a presença deste colegiado, nesta importante conquista para os Municípios Cabistas e todo o funcionalismo envolvido.

Dando continuidade, é feita a chamada da atual Composição, por segmento:

*Gestor:

SMS-AC 1- Titular faltou - Suplente Fabricio Rocha

SMS-AC 2- Licenciado Ata 118º

SMASRDH - Titular Rita M. J. Pereira - Suplente faltou

*Profissionais de Saúde/Prestadores de Serviço:

SINDSPREV - Titular Adriana Telles - Suplente faltou

SINDSAÚDE - Licenciado Ata 118º -

APAE: Titular faltou - Suplente faltou

*Usuários (Sociedade Civil):

AMAPP - Titular faltou - Suplente - faltou

AMOAFI - Titular Sandra Brandão - Suplente faltou

SINDAC - Titular Manoel de Navarra - Suplente falta justificada

TIBAC - Titular Nilce Cunha - Suplente faltou

Titulares - 05 - Sendo: (02 Gestor/02 Soc Civil/ 01 Profissional de Saúde) -

Suplente - 01 - Sendo: (01 Gestor) - Totalizando: 06 Conselheiros presentes

(* Duas vagas à serem preenchidas)

1 - SMS - AC.

1.1: Informes Gabinete Secretário.

Não houve.

2 - CMS - AC

2.1: Apreciação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025

A Presidente faz a apreciação do PPA e sugere ao pleno que, se faça a pré aprovação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, (de acordo com a Constituição Federal - art. 165, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública), para que os prazos estipulados pela lei sejam cumpridos e solicita 60 dias, para a votação definitiva do mesmo e os para os ajustes que sejam necessários à fazer.

O Conselheiro, Sr Manoel de Navarra solicita que o material seja encaminhado aos Srs Conselheiros, para a apreciação individual, e que seja estipulado um prazo para esta análise, sugestões e alterações, se houver.

A Presidente solicita aos presentes que seja feita uma votação da proposta:

* Pré aprovar o PPA e que se solicite um prazo de 60 dias, para a aprovação

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

do mesmo.

Colocado em votação: Sendo: 05 votos favoráveis: (Fabricio Rocha, Rita M. Pereira, Nilce Cunha, Adriana Telles, Sandra Brandão) - 01 voto contrário: (Manoel de Navarra).

Em votação, O PPA 2022/2025 FOI PRÉ-APROVADO por 05 votos à favor e 01 Contrário, já justificado anteriormente, pelos Srs. Conselheiros presentes, gerando a RESOLUÇÃO 016/2021.

Fica agendada uma reunião específica, no prazo de 60 dias, à contar da data de hoje, para os devidos ajuste referentes ao PPA e APROVAÇÃO "definitiva".

Nada mais havendo, encerrou-se o ato às 15:54h, a Sra. Sandra Brandão agradeceu a presença e participação de todos, sendo assim, eu Angeline Wolkmer, na função de Secretária Executiva deste colegiado, lavro e digitalizo esta ata, a qual segue ratificada pela Presidente deste Conselho e demais Conselheiros, conforme lista de presença desta 69ª Reunião Extraordinária Emergencial.

Arraial do Cabo, 31 de Agosto de 2021.

Sandra Brandão
Presidente
CMS/AC

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO: Nº 016/2021

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em 31 de Agosto de 2021, em sua 69ª Reunião Extraordinária Emergencial, no uso de suas atribuições regimentais e competência por lei RESOLVE:

- PRÉ-APROVAR : O PPA - Plano Plurianual 2022/2025, para finalização dos ajustes, em 60 dias.

, em conformidade com a Ata da Plenária da 69ª Reunião Extraordinária Emergencial, aprovada pelos Conselheiros presentes, emitindo esta Resolução.

Arraial do Cabo, 31 de Agosto de 2021.

Cordialmente,
Sandra Brandão
Presidente
CMS/AC

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2021
PROCESSO Nº. 1139/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SMART LINK SOLUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de menor preço global referente à reforma da Escola Municipal ADOLPHO BERANGER

JUNIOR, localizada na Rua Fernando Lee, S/N - Praia Grande- Arraial do Cabo/RJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 871.741,78 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2021

PROCESSO Nº. 1138/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SMART LINK SOLUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de menor preço global referente à reforma da Escola Municipal João Torres, localizada na Rua Raimundo Castro Maia, S/N - Prainha, no município de Arraial do Cabo/RJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 351.464,74 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO Nº 043/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADO: CLAUDIA CHRISTINA OLIVEIRA DA SILVA.

CNPJ: 11.783.141/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR: R\$ 84.372,00(oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais)

DATA DO CONTRATO: 30/08/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

FISCAL DO CONTRATO: Márcia Angélica Baptista de Oliveira, Matrícula 757-7, Portaria nº 619/2021.

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

Rafael Greco de Carvalho
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Arraial do Cabo, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 - Edição: **392** - 10

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2019
PROCESSO Nº. 1647/2019
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo
CONTRATADA: Lagos Web Sistema de Rede LTDA ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviço de rede óptica, incluindo comunicação de dados, acesso á internet, locação de equipamentos e gerenciamento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o valor global estimado de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais)
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato por 06 (seis) meses, a partir de da assinatura do Termo Aditivo. O presente termo aditivo terá sua vigência finda com o decurso do prazo acima ou será rescindido automaticamente com a assinatura do contrato oriundo do processo licitatório nº 2802/2021.

EXTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 019/2021

PROCESSO: 095/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de placas de sinalização.
CONTRATO: Substituição por nota de empenho na forma do art. 62 da Lei 8.666/93. Entrega imediata.
PROPONENTE: Gráfica Ponto Digital.
VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado junto as empresas do ramo do objeto.
RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço unitário dentre os demais proponentes.
ENQUADRAMENTO: Art. 24-II da Lei nº 8.666/93.
Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal no art. 24-II da Lei Federal 8.666/93.
Autorizo empenho em favor da empresa Gráfica Ponto Digita, CNPJ 34.528.399/0001-08, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.
Rafael Grego de Carvalho
Presidente